



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2397**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/07/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 23/83. Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento, para a construção de casas em regime de mutirão. (Referente à Lei nº 1.420, de 05/08/1983).

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 02

**Número de folhas:** 06

Espece: R  
Categoria: Crédito  
X-05  
Edem: 02  
nº fls. 04

Lei nº 1.420, de 05.08.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

23/R3

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Abre crédito especial para construção de casas  
em regime de mutirão.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.07.83

2 A Com. de Legislação e Justiça em 26.07.83

3 Aprovado em unica S - 02.08.83

4 A sanção - 02.08.83

5 Regresso -

6

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



PROJETO DE LEI Nº....., DE.....DE.....

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS EM REGIME DE MUTIRÃO.

A Câmara Municipal de Montes Claros ( MG ) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 47.000.000,00 ( quarenta e sete milhões de cruzeiros ), na rubrica orçamentária que menciona, para construção de casas em regime de mutirão, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, ítem III, como segue:

II - Secretaria de Obras	
2 - Divisão de Obras	
112.08421881.04 - Construção de casas em regime de Mutirão	
4110.00 - Obras e Instalações	47.000.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao presente crédito especial, ficam anuladas, total e parcialmente no Orçamento Corrente, as dotações respectivas:

II - Secretaria de Obras	
2 - Divisão de Obras	
112.10603281.02 - Construção do Zoo-Parque Rio Cedro	
4110.00 - Obras e Instalações	5.000.000,00
112.10653631.01 - Construção do Balneário Canto do Engenho	
4110.00 - Obras e Instalações	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



112.11623471.01 - Aquisição de Equipamentos para restauração de Pavimentação

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente 37.000.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ocorrendo reajuste dos recursos, a suplementar, por Decreto, as rubricas Orçamentárias criadas por esta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros ( MG ),  
19 de julho de 1983

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assistência Social*  
EM 26 DE julho DE 1983

PRESIDENTE

A matéria é legal e  
constitucional, merece  
nossa aprovação.  
mch 10/83

*Honorato*

*José Júnior*

*Antônio Sales*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 02 DISCUSSÃO POR

*Unanimidade dos presentes*  
EM 02 DE agosto DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO.

Em 02 de agosto DE 1983

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 25 de julho de 19 83

Of. N.º - SG-096/83

Assunto - Encaminha Mensagem

Serviço - Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentre os projetos de cunho eminentemente social que a nossa administração vem implantando, nenhum é mais ansiosamente esperado pelo povo que aquele relativo ao grave e inadiável problema da habitação.

Estuário natural de fluxos migratórios, a nossa cidade tem sua população permanentemente aumentada. Esse fenômeno gera, em consequência, demanda sempre crescente de residências para abrigarem as famílias que aqui chegam, na maioria das vezes numerosas. É de tal gravidade o problema habitacional entre nós, que algumas pessoas, à míngua de espaço vital, tiveram as suas casas incluídas na área reservada ao cemitério, quando da expansão daquela necrópole.

O inclusivo Projeto de Lei se destina à construção de 42 casas-embriões, em terreno já devidamente despropriado para tal finalidade, sendo que 21 dessas moradias serão destinadas às famílias que ainda habitam a área destinada ao prolongamento do cemitério.

Considerando essa grave crise habitacional; considerando que nenhuma administração séria e consciente pode ficar insensível a esse grave desafio; considerando, finalmente, que a Lei Orçamentária

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG.

29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de de 19

Of. N.º - SG- 096/83

Assunto

Serviço - Fls. 02 -

em vigor não cuidou de dotar o Governo de recursos financeiros bastantes à execução de programas dessa natureza, resolvemos encaminhar a essa Edilidade o Projeto de Lei incluso, que esperamos seja aprovado por essa egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a segurança do nosso elevado apreço e distinta consideração.

  
DR. HEIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS

MOD. 01